



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 187  
Disponibilização: 07/10/2019  
Publicação: 07/10/2019

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### LEI COMPLEMENTAR N° 1.037, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela 14 do Anexo I, da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar conforme segue:

#### “ANEXO I

#### TABELA 14 SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente	RDS-3	1
	Secretária de Apoio	DGS-9	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	3
	Chefe de Divisão de Jornalismo	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2

Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	2
Chefe de Divisão de Fotografia	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	1
Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	1
Chefe de Divisão de Redes Sociais	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	1

”

Art. 2º. Fica alterado o item X.5 do Anexo VII da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO VII

### **X.5. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

1. Gabinete do Superintendente
2. Divisão de Jornalismo
3. Divisão de Publicidade e Propaganda
4. Divisão de Fotografia
5. Divisão de Mídia Eletrônica
6. Divisão de Redes Sociais”

.....”

Art. 3º. O item X.5 do Anexo VII, que trata da competência dos órgãos e atribuições dos cargos, da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO VII

### **X.5. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

A Superintendência de Comunicação Social, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral, tem como competência:

I - viabilizar o relacionamento da Assembleia Legislativa com a sociedade, em seus mais diversos segmentos, utilizando os meios e técnicas de comunicação e marketing por meio do jornalismo, publicidade, pesquisa de opinião e relações públicas;

II - organizar o planejamento estratégico da comunicação e articulação do instrumental de difusão da informação, disponíveis na Assembleia Legislativa, assegurando a unidade de linguagem e objetivos, a partir da opinião pública rondoniense e determinações políticas da Mesa Diretora;

III - providenciar a coleta das informações internas, distribuição e facilitação do acesso às informações das atividades dos Deputados e da Assembleia Legislativa aos veículos de comunicação e segmentos da sociedade;

IV - responsabilizar-se pela criação, revisão e formatação das publicações, preservando unidade visual e editorial de peças gráficas produzidas pela Assembleia Legislativa;

V - elaborar os conteúdos, formatos e atualização da página da Assembleia Legislativa na rede mundial;

VI - responsabilizar-se pela redação de textos e mensagens divulgadas pelo serviço de som da Assembleia Legislativa; e

VII - dar cobertura às atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias e do Gabinete da Presidência, bem como aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa fora de sua sede.

Superintendente de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir a execução dos serviços de comunicação social;

II - assessorar o Presidente no seu relacionamento com a imprensa;

III - atender aos jornalistas providenciando o necessário para a realização de seus trabalhos na cobertura das atividades da Assembleia Legislativa;

IV - acompanhar o processo de credenciamento de jornalistas para a cobertura de matérias jornalísticas da Assembleia Legislativa e fornecer-lhes apoio no desenvolvimento das atividades;

V - agendar e acompanhar as entrevistas coletivas realizadas na Assembleia Legislativa;

VI - acompanhar o presidente ou membro da Mesa Diretora em visitas oficiais a órgãos da administração pública, bem como aos Poderes Constituídos;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas à área de comunicação e divulgação de interesse da Assembleia Legislativa; e

VIII - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8123896** e o código CRC **6B87939D**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.417817/2019-91

SEI nº 8123896

Criado por 00883761254, versão 10 por 49755811249 em 07/10/2019 06:02:56.